

24/18

731/2018-CONJUR, de 11/05/2018, pelo Sr. Ademildo Pantoja Silva, Coordenador de Assuntos Jurídicos II - Conjur/DGPC, que se manifesta favoravelmente à Revisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 035/2008-DGPC/PAD, de 26/12/2008;

RESOLUÇÃO:

I - CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a **COMISSÃO REVISORA** composta pelos servidores **SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO e IVONE FERNANDES SHERRING - Delegadas de Polícia Civil e MARILÍDIA RIBEIRO NASCIMENTO PALHETA - Escrivã de Polícia Civil**, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à revisão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2008-DGPC/PAD**, de 26/12/2008, em relação ao **ex-servidor JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA**, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

II - Deliberar que a Comissão Revisora terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder à diligências indispensáveis à instrução processual.

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 320195

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 104/2018-DGD/PAD/ DIVERSOS BELÉM, 24 DE MAIO DE 2018.

A Diretor Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que confere ao Diretor-Geral, atribuições para dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2015/487886, Portaria nº 25/2015-CGD/PAD, instaurado para apurar conduta, em tese, irregular do servidor Carlos Alexandre Rodrigues da Cunha no que tange à inobservância de procedimentos que configuram ilícitos administrativos que afrontam aos deveres impostos aos servidores públicos.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante que sugeriu a aplicação da penalidade de repressão com fundamento de que as provas existentes nos autos não refletem uma convicção de certeza no que se refere ao cometimento de conduta procedimental irregular passível de pena de demissão.
CONSIDERANDO o Parecer Correcional nº 021/2018-CORREGEDORIA GERAL que acolheu parcialmente o entendimento abordado pela Comissão Processante, no que tange à modalidade da pena, sugerindo pela aplicação de Suspensão, no entanto, torna-se inócua sua aplicação em face da ocorrência da prescrição.

RESOLUÇÃO:

I - Acolher, parcialmente o Relatório da Comissão e Integralmente o Parecer Correcional nº 021/2018 - CORREGEDORIA GERAL.

II - DETERMINAR o encaminhamento dos autos à PROJUR;

III - DETERMINAR à CNCIR, juntamente com a Coordenadoria de Treinamento, proceda reciclagem e/ou qualificação de todos os servidores lotados na Ciretran de Mãe do Rio;

IV - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 025/2015-CGD/PAD, de 06 de novembro de 2015.

III - À Corregedoria Geral do DETRAN e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE
WALMERO JESUS COSTA
DIRETOR GERAL
EM EXERCÍCIO DETRAN/PA

Port. Nº 1684/2018-DEG/CGP
PORTARIA Nº 105/2018 - CGD/PAD/PORTARIAS DIVERSAS BELÉM, 25 DE MAIO DE 2018.

O Corregedor Chefe em exercício do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/ DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 005/2018-PAD, de 25.05.2018, subscrito pela Presidente da Comissão Patricia Christina Pinto de Oliveira Batista, no qual solicita e fundamenta a necessidade de novo prazo para a realização de atos processuais, conforme artigo 208, da Lei 5.810/94, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/503615.

RESOLUÇÃO:

I - RECONDUZIR a Comissão composta pelos servidores **PATRICIA CHRISTINA PINTO DE OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº 57214873/1, **RITA DE CÁSSIA VARELA PINHEIRO**, matrícula nº 57194031/1, e **MÁRCIO LUIZ ARAÚJO BITTENCOURT**, matrícula nº 57202609/2 para que seja dada continuidade a investigação e a devida conclusão dos trabalhos iniciados pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº 33/2017-CGD/PAD, publicada no DOE nº 33.504, Edição de 24.11.2017;

II - ESTABELEÇER o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 29 de maio de 2018;

III - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE
Fábio de Oliveira Moura
Corregedor Chefe - DETRAN/PA

Portaria nº 4284/2017-DG/CGP

Protocolo: 319809

PORTARIA Nº 011/2018-CGD/PAD BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2018.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/ DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar, sob os protocolos nº 2015/470438, nº 2015/500664 e nº 2016/281667, que apurou indícios de uso indevido de dados inseridos no RENAVAL para registro irregular de veículos; alteração de características de forma ilícita; inserção fraudulenta de dados no sistema;

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer nº 1173/2016-CORREGEDORIA, que sugere pela necessidade de instauração Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidades de servidores,

RESOLUÇÃO:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores: **A. P. C.**, matrícula nº 57175594/1, **A. S. F.**, matrícula nº 54192815/2, **A. S. Y.**, matrícula nº 57175658/2, **A. V. V.**, matrícula nº 57220448/1, **A. B. M.**, matrícula nº 57190626/2, **G. C. S. A.**, matrícula nº 57201206/1, **J. F. S.**, matrícula nº 5889480/1, **M. R. C. R.**, matrícula nº 57173387/2, **M. N. S. P.**, matrícula nº 3266117/1, **M. O. S.**, matrícula nº 57197153/1, **O. S. F.**, matrícula nº 57193997/1, **R. C. R. S.**, matrícula nº 80845579/1, **R. S. R.**, matrícula nº 54189129/3, **R. F. B.**, matrícula nº 57201716/1, **R. D. N. A.**, matrícula nº 57202051/1, e dos ex servidores: **G. C. R.**, matrícula nº 54193766/3, **D. M. L.**, CPF: 688.977312-87, **M. S. T.**, matrícula nº 6400697/1 e **V. S. F.**, matrícula nº 5911771/1, com a finalidade de apurar responsabilidade pelos fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.

II - DESIGNAR os servidores **Petronius de Jesus Farias da Cruz**, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 54191564/2, **Clauber Roberto Santos de Moraes**, Assistente de Trânsito, Matrícula nº 57190751/1 e **José Ribamar do Nascimento**, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 57201705/1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas nos artigos 204 a 222 do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE
FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA
Corregedor Chefe - DETRAN/PA

Portaria nº 4284/2017-DG/CGP

PORTARIA Nº 010/2018-CGD/PAD BELÉM, 29 DE MAIO DE 2018.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/ DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar, sob o protocolo nº 2014/449426, que apurou irregularidades relacionadas ao processo do veículo de placa JUQ 4184/PA;

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer nº 236/2018-CORREGEDORIA, que sugere pela necessidade de instauração Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidades de servidores,

RESOLUÇÃO:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **E. S. V. A.**, matrícula nº 3268845/1, com a finalidade de apurar responsabilidade pelos fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.

II - DESIGNAR as servidoras **Juliana Cozara Oliveira Martins**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 55588874/1, **Lissandra Cecília Martins Erero**, Auxiliar de Trânsito, Matrícula nº 57194914/1 e **Hilma de Araújo Amorim**, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194923/1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas nos artigos 204 a 222 do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE
FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA
Corregedor Chefe - DETRAN/PA

Portaria nº 4284/2017-DG/CGP

Protocolo: 320213

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO: 024/2018 - CPC-RC

OBJETO: Fornecimento de material de expediente (lote VIII-copo descartável) para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves .

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2018

VALOR: R\$ 9.898,00

VIGÊNCIA: 30/05/2018 a 29/05/2019

FORDO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: ARP nº 008-2018-SEAD-PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRFS: 06.122.1297.8338

- Operacionalização das ações administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo FONTE: 0101 - Recursos ordinários.

CONTRATADO: A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.670.817/0001-56, com sede estabelecida na Rua dos Mundurucus, nº 125 Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-660-Belém-Pará

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 319952

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

(Processo nº 2018/37834)

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria Nº 295/2017 - CPC-RC, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV, da Lei 10.520/02), e após a constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Pregão Eletrônico nº 020/2018 - CPC, que tem objeto a **AQUISIÇÃO DE GASES** para atendimento das demandas periciais da Sede desta Autarquia, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, resolve:

I - ADJUDICAR o objeto deste certame à empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 200.331.788/0083-65)** pela oferta do valor de R\$ 38.035,09 (Trinta e oito mil trinta e cinco reais e nove centavos).

Neste ato, encaminhado os autos à Gerência do Núcleo de Controle Interno, para a devida análise de conformidade.

Belém, 04 de Junho de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Protocolo: 319809



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE
COPOS DESCARTÁVEIS, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO CENTRO DE
PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A
EMPRESA A M DE M PIMENTEL E CIA LTDA – ME.

O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.670.817/0001-56, com sede estabelecida na Rua dos Mundurucus, nº 125, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-660, Belém/PA, telefone (91) 3225-6138/8341-0100, e-mail: ivandernascimento@gmail.com e emdempimentel@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Ana Mary de Melo Pimentel, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 198.363.502-25 e portadora da cédula de identidade nº 2192727 SSP/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 027/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 008/2018 - SEAD, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002. Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 027/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 008/2018 - SEAD, da qual este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves é Unidade Participante.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (Lote VIII – Copo descartável)**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 027/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, o termo de referência (Anexo I do Edital) e a ARP 008/2018, como se nele fossem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O CPC RENATO CHAVES deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- A.4. Zelar pela boa qualidade do objeto, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- A.7. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias nos locais estabelecidos pela fiscalização contratual, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



pelo CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas; A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A.2 O material será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

A.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

A.4. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao fiscal do contrato, expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento da contratante para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101 – Recursos Ordinários.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.898,00 (Nove mil oitocentos e noventa e oito reais), conforme se discrimina abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
96	Copo descartável para água, capacidade para 180 ml, em poliestireno, de acordo com as normas da ABNT (NBR 14.865), acondicionado em pacote plástico com 100 unidades. Marca: Totalplast.	PCT	5.000	R\$ 1,94	R\$ 9.700,00
97	Copo descartável para café, capacidade para 50 ml, em poliestireno, de acordo com as normas da ABNT (NBR 14.865), acondicionado em pacote com 100 unidades. Marca: Totalplast	PCT	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.898,00	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CPC Renato Chaves, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas:

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.12. A critério da Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves o valor da (s) multa (s)A poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CPC Renato Chaves ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CPC Renato Chaves, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CPC Renato Chaves;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CPC Renato Chaves; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, até 24 horas após a ocorrência.

Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, sendo admitida sua prorrogação nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 30 de maio de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
José Edmilson Lobato Júnior – Diretor Geral
Contratante


A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA – ME

Ana Mary de Melo Pimentel

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:



2 – Nome:



CPF:

969.889.162-53

CPF:

440748522-91